

PORTARIA N/2464/SED/SC, de 29/08/2017, **Retifica a** PORTARIA N/24/SED/SC, de 02/07/2015, publicada no Diário Oficial – SC - Nº 20.092, de 03/07/2015.

Regulamenta o processo de seleção dos Planos de Gestão das Unidades Escolares da Educação Básica e Profissional da rede estadual de educação, em todos os níveis e modalidades de ensino, e o exercício da função de diretor de escola.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do Art. 74, da Constituição Estadual e o inciso I, Art. 7º, da Lei complementar 381, de 7 de maio de 2007 e do Decreto SC nº 1794, de 15 de outubro de 2013, com alterações introduzidas pelos Decretos SC nº 243, de 1º de julho de 2015, nº 284, de 3 de agosto de 2015, nº 307, de 17 de agosto de 2015, nº 359, de 9 de setembro de 2015 e nº1.281, de 28 de agosto de 2017. RESOLVE:

.....

Art. 3º A SED publicará edital, com orientações específicas de como proceder no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

.....

Art. 4º São procedimentos e requisitos para a inscrição e a escolha das propostas de Plano de Gestão Escolar:

- I) inscrição e postagem do Plano de Gestão Escolar no *site* da SED;
- II) homologação ou não da inscrição do proponente, pela Comissão Regional de Gestão Escolar;
- III) análise e qualificação dos Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora;

.....

V) escolha do Plano de Gestão Escolar pela comunidade escolar por meio de votação;

.....

§ 2º Será permitida aos profissionais que tenham cargo efetivo de 40h, a designação em escola independentemente do número de turnos de funcionamento.

.....

Art. 6º A banca de que trata o art. 5º será constituída por profissionais da educação, considerando os seguintes critérios:

- I) graduação na área da educação e pós-graduação na área de gestão; ou
- II) possuir graduação e pós-graduação na área da educação;
- III) comprovada experiência em gestão educacional;
- IV comprovada experiência na orientação de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, monografias, relatórios de estágio e artigos científicos em Curso de Licenciatura.

.....

Art. 11 Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos Planos de Gestão Escolar que se enquadrem nos dispositivos do Decreto SC nº 1794/13, com alterações introduzidas pelos Decretos SC nº 243, de 1º de julho de 2015, nº 284, de 3 de agosto de 2015, nº 307, de 17 de agosto de 2015, nº 359, de 9 de setembro de 2015 e nº1.281, de 28 de agosto de 2017, pela Portaria N/24/SED/SC, de 02/07/2015 e por esta Portaria, não sendo computados os votos em branco e nulos.

.....

Art. 15

.....
§ 2º Competirá ao Diretor de Unidade Escolar, a que se refere o *caput* deste artigo, indicar ao Secretário de Estado da Educação o(s) Assessor(es) de Direção de Unidade Escolar, desde que atenda(m) aos requisitos dos incisos I, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do art. 9º do nº Decreto SC nº 1794, de 15 de outubro de 2013, com alterações introduzidas pelos Decretos SC nº 243, de 1º de julho de 2015, nº 284, de 3 de agosto de 2015, nº 307, de 17 de agosto de 2015, nº 359, de 9 de setembro de 2015 e nº 1.281, de 28 de agosto de 2017, em conformidade com a legislação vigente, até 30 (trinta) de março do primeiro ano de gestão, tendo como referência a extração dos dados de enturmação no sistema de gestão dos dados dos estudantes da Secretaria de Estado da Educação, do ano em curso.

§ 3º Após a escolha do Plano de Gestão Escolar, competirá ao Diretor de Unidade Escolar, designado, indicar à SED/ADR/GERED/Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis o(s) Assessor(es) de Direção de Unidade Escolar, em conformidade com a legislação vigente, até março do ano subsequente à sua designação, dentre o(s) ocupante(s) do cargo(s) de professor, ou especialista em educação ou assistente técnico pedagógico ou assistente de educação.

.....
§ 5º O especialista em educação, o assistente técnico-pedagógico e o assistente de educação, interessado em participar do processo de escolha de Plano de Gestão Escolar, deverá justificar à comunidade escolar, a intenção de assumir função gratificada de diretor, em outra unidade escolar, esclarecendo a possibilidade de ser substituído por profissional que assuma as atribuições inerentes ao seu cargo, com amparo na Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015.

§ 6º Após a publicação da Portaria de designação, o Assessor de Direção de Unidade Escolar firmará Termo de Compromisso de Gestão, com base no Plano de Gestão Escolar, com a SED/ADR/GERED/Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis.

§ 7º Cabe à ADR/GERED/Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis providenciar a assinatura do Termo de Compromisso do Diretor de Unidade Escolar e do Assessor de Direção de Unidade Escolar, nos termos do Decreto SC nº 1794, de 15 de outubro de 2013, com alterações introduzidas pelos Decretos SC nº 243, de 1º de julho de 2015, nº 284, de 3 de agosto de 2015, nº 307, de 17 de agosto de 2015, nº 359, de 9 de setembro de 2015 e nº 1.281, de 28 de agosto de 2017, pela Portaria N/24/SED/SC, de 02/07/2015 e por esta Portaria.

.....
Art. 17 Na vacância da função de Diretor de Unidade Escolar, e restando ainda um período igual ou superior a metade daquele referido no art. 5º do Decreto SC nº 1794/13, após ouvido o Conselho Deliberativo Escolar e ADR/GERED/Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis, será nomeado pela SED um diretor *pro tempore*, até a conclusão de novo processo de escolha.

§ 1º Em caso de o prazo restante ser inferior a metade daquele definido no art. 5º do Decreto SC nº 1794/13 e, após ouvido o Conselho Deliberativo Escolar e ADR/GERED/Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis, caberá à SED nomear um diretor *pro tempore*, para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente.

§ 2º Em caso de ausência do Conselho Deliberativo Escolar, caberá ao Secretário de Estado da Educação, ouvida a ADR/GERED/Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis, a indicação de diretor *pro tempore*, para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente.

.....

Art. 19 Cabe ao Diretor de Unidade Escolar, que teve seu Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar, apresentar comprovante de frequência em formação continuada, até o último dia útil de cada mês e, quando da conclusão do curso, cópia do certificado, nos termos do art. 18, no sistema WEBGESC, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a data de sua designação.

Art. 20 Cabe à Comissão Regional de Gestão Escolar acompanhar e validar no sistema WEBGESC, mensalmente, a partir da data da designação do servidor que teve o Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar e esteja cursando formação continuada em gestão escolar, nos termos do art. 18, o registro da frequência e o certificado de conclusão de formação em gestão escolar, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

.....

Art. 21 A SED irá implantar um sistema de avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e do Plano de Gestão Escolar para seu efetivo acompanhamento e avaliação anual a ser realizada no mês de dezembro.

§ 1º Este processo será coordenado pela SED, ouvida a ADR/GERED/Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis e o Conselho Deliberativo Escolar – CDE das respectivas escolas.

.....

Art. 25 Fica revogada a Portaria N/32/SED/SC, de 17 de agosto de 2015.

ANEXO I - ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

De acordo com o Decreto SC nº 1794, de 15 de outubro de 2013, com alterações introduzidas pelos Decretos SC nº 243, de 1º de julho de 2015, nº 284, de 3 de agosto de 2015, nº 307, de 17 de agosto de 2015, nº 359, de 9 de setembro de 2015 e nº1.281, de 28 de agosto de 2017, que “dispõe sobre a Gestão Escolar da Educação Básica e Profissional, em todos os níveis e modalidades, da rede estadual de ensino”, o proponente elaborará o Plano de Gestão Escolar - PGE junto com a comunidade escolar em consonância com as prioridades da Política de Educação do Estado, baseado em diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da escola a qual é proponente.

.....

ROTEIRO PARA A INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E O REGISTRO DO PLANO DE GESTÃO

A inscrição do Plano de Gestão Escolar deverá ser feita, pelo proponente, no Sistema WEBGESC: Plano de Gestão Escolar, no *site* da Secretaria de Estado da Educação – SED, com a mesma matrícula e senha da consulta ao contracheque. Cabe ao proponente atender aos requisitos do Art. 9º do Decreto SC nº 1794/13, com alterações introduzidas pelos Decretos SC nº 243, de 1º de julho de 2015, nº 284, de 3 de agosto de 2015, nº 307, de 17 de agosto de 2015, nº 359, de 9 de setembro de 2015 e nº1.281, de 28 de agosto de 2017.